

ELEIÇÕES
24 JANEIRO
PRESIDENCIAIS 2016



VOTE. POR SI, POR PORTUGAL.

Perguntas/Respostas
**Voto Antecipado
no Estrangeiro**

Exercício do Voto Antecipado de Cidadãos Eleitores recenseados no território nacional e que estão deslocados no estrangeiro no dia da eleição (24 de janeiro de 2016)

QUEM PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE ESTANDO DESLOCADO NO ESTRANGEIRO?

- Todos os eleitores recenseados em território nacional deslocados em trabalho;
- Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções, quando deslocados no estrangeiro;
- Os militares, agentes militarizados ou civis integrados em operação de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparada no estrangeiro^{1 e 2};
- Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da proteção civil, que se encontrem deslocados no estrangeiro, por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
- Os médicos, enfermeiros, ou outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros^{1 e 2};
- Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente¹;
- Estudantes inscritos em instituições de ensino localizadas no estrangeiro ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio¹;
- Todos os eleitores que estejam deslocados, por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores (sindicatos, por exemplo), ou de organizações representativas das atividades económicas (associação empresarial, por exemplo);
- Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro¹, bem como os seus acompanhantes que se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, quando deslocados no estrangeiro.

COMO FAÇO PARA VOTAR ANTECIPADAMENTE? E QUANDO?

Para votarem antecipadamente, devem dirigir-se, **entre os dias 12 e 14 de janeiro**, às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (informação disponível em www.cne.pt), devendo indicar o seu nome e número de eleitor, identificar-se e apresentar um comprovativo do impedimento de deslocação à assembleia de voto no dia da eleição. Após isso, vota e é-lhe entregue um recibo.

SAIBA O SEU NÚMERO DE ELEITOR:

No estrangeiro:

- Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

No território nacional:

- Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt
- Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd
Ex: RE 72386718 19820803
- Na Junta de Freguesia do seu local de residência.

¹ Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os cidadãos eleitores aqui identificados.

² Se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da deslocação destes eleitores às representações diplomáticas, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral.